

Direito Empresarial

Recuperação judicial;
recuperação extrajudicial; e
regime especial

Marcelo Vieira von Adamek



I. Efeitos da novação.

+ são efeitos da decisão concessiva da RJ: **(i)** novação das obrigações existentes até a data de ingresso e que tenham sido contempladas no plano; **(ii)** constituição de título executivo judicial; **(iii)** possibilitar alienação de ativos livre de dívidas (sem sucessão).

I.A. Novação das obrigações (art. 59).

+ abrangência: **(i)** todas as obrigações existentes até data de ingresso da recuperação judicial; que **(ii)** tenham sido incluídas no plano; e **(iii)** não estejam compreendidas por regra de imunidade.

+ possibilidade de reversão (art. 59, § 1º).

I.A.1. Extinção das execuções.

+ efeito da novação: **(i)** execuções antes suspensas são extintas; **(ii)** atos constritivos são desfeitos; e
(iii) processos perdem os seus objetos.

I.A.2. Baixa dos protestos e dos registros de proteção ao crédito.

+ STJ: (I) baixa de protesto e de registros de proteção; mas (ii) sob condição resolutiva – e desde que se cuidem de débitos compreendidos no plano (STJ, REsp 1.260.301-DF, 3ª T., Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 14.08.2012).

I.A.3. Condição resolutiva.

+ novação concursal é sob condição resolutiva (LRF, art. 61);

+ regra especial em relação ao regime geral do CC: extinção da obrigação é condicional.

I.A.4. Coobrigados e garantidos das obrigações novadas.

+ STJ: jurisprudência oscilante....

+ recurso repetitivo (STJ, 2ª Seção, REsp 1.333.349-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 26.11.2014).

+ mas decisão recentíssima caminha noutra sentida em matéria garantias reais.

I.B. Formação de título judicial.

+ efeito da decisão concessiva e homologatória do plano (LRF, art. 59, § 1º);

+ meios mais restritos de impugnação.

I.C. Alienação de estabelecimento e outros ativos livres de dívidas (art. 60).

I.C.1. Coerência da regra.

I.C.2. Requisitos.

+ três requisitos: **(i)** a alienação deve constar do plano de RJ; **(ii)** a alienação deve se dar por uma das modalidades previstas no art. 142 (leilão por lances orais; propostas fechadas; pregão); e **(iii)** o arrematante não pode ser uma das pessoas referidas no art. 141, § 1º, da LRF.

I.C.3. Constitucionalidade.

+ reconhecida pelo STF (ADin 3.934-DF).

II. Execução judicial do plano.

+ biênio de acompanhamento (arts. 58 e 61), durante o qual pode haver a convolação em falência (arts. 61, § 1º, e 73), hipótese em que se opera a condição resolutiva da novação e dá-se o retorno ao “status quo ante” (art. 61, § 2º).

III. Sentença de encerramento.

+ decorrido o prazo de acompanhamento: encerramento, com todos os efeitos previstos no art. 63 da LRF (ler);

+ encerrada a recuperação judicial já não cabe alterar o plano.

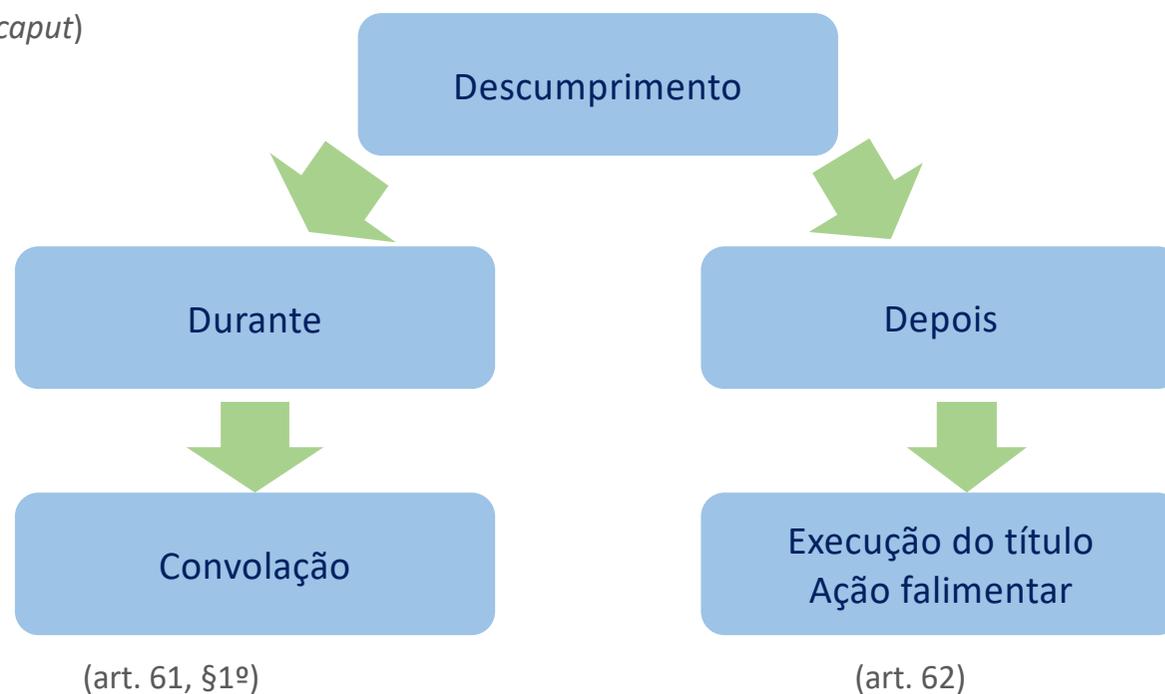
IV. Fase de cumprimento extrajudicial do plano.

+ possibilidade de o credor prejudicado: (i) requerer falência; ou (ii) exigir cumprimento específico – com base no plano de recuperação judicial devidamente homologado (art. 62).

Prazo de execução

- 2 anos

(art. 61, *caput*)



Reversão: art. 61, §2º

Direito Empresarial

Recuperação judicial;
recuperação extrajudicial; e
regime especial

Marcelo Vieira von Adamek

